



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CNPJ Nº 00.000.000/0001-00 ESTADO DE SÃO PAULO CDD 43 781 502/0001-06 FONES : (0800) 79-1888 e 79-1977  
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

## LEI Nº 211, de 28 de Abril de 1989.

(Dispõe sobre a aquisição de bens imóveis para a construção de reservatório de água e prédio municipal para a administração de loteamentos)

**JOÃO RINALDO**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir 9 lotes de terrenos da quadra nº 23 do loteamento denominado "Parque do Café I", medindo 10,00 metros de frente, e 25,00 metros de frente aos fundos em ambos os lados e 10,00 metros de fundos, com área de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) cada um, perfazendo um total de 2.250m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), destinados a abrigar um reservatório de água e sistema de distribuição e um prédio para administração municipal do setor de loteamentos, assim descritos:

Lote nº 09: Faz frente para a Rua 03, confrontando-se à direita com o lote 8, à esquerda com o lote 10 e aos fundos com o lote 27.

Lote nº 10: Faz frente para a Rua 03, confrontando-se à direita com o lote 9, à esquerda com o lote 11 e aos fundos com o lote 26.

Lote nº 11: Faz frente para a Rua 03, confrontando-se à direita com o lote 10, à esquerda com o lote 12 e aos fundos com o lote 25.

Lote nº 12: Faz frente para a Rua 03, confrontando-se à direita com o lote 11, à esquerda com o lote 13 e aos fundos com o lote 24.

Lote nº 13: Faz frente para a Rua 03, confrontando-se à direita com o lote 12, à esquerda com o lote 14 e aos fundos com o lote 23.

Lote nº 24: Faz frente para a Rua 05, confrontando-se à direita com o lote 25, à esquerda com o lote 23 e aos fundos com o lote 12.

Lote nº 25: Faz frente para a Rua 05, confrontando-se à direita com o lote 26, à esquerda com o lote 24 e aos fundos com o lote 11.

Lote nº 26: Faz frente para a Rua 05, confrontando-se à direita com o lote 27, à esquerda com o lote 25 e aos fundos com o lote 10.

Lote nº 27: Faz frente para a Rua 03, confrontando-se à direita com o lote 28, à esquerda com o lote 26 e aos fundos com o lote 09.

Artigo 2º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, o Crédito Especial no Valor de NCz\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzados novos), para atender aos dispêndios com as aquisições de que trata o Artigo 1º, desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 18.190 ESTADO DE SÃO PAULO CEC 46 781 882/0001-50 FONES: (0182) 78-1866 e 78-1777  
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

LEI Nº 211, de 28 de Abril de 1989. - Fls. 2.

Artigo 3º: O Crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os seguintes recursos:


Recursos a que alude o Inciso II, do  
Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei  
Federal nº 4.320/64 ..... NCz\$ 6.300,00

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, EM 28 de Abril de 1989.

  
~~JOÃO RIVALDO~~  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
Helcias Ribeiro  
Assessor Administrativo